GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015242.989.25-9 - Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Poá.

Contratada: DBW Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras de pavimentação asfáltica em diversas ruas do Município de Poá.

Responsável: Francinaldo Alves da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogado: Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: ADITIVO. OBRAS. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. ALEGAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPREVISÍVIES. NÃO COMPROVAÇÃO. JUSTIFICATIVAS AMPARADAS EM INTERFERÊNCIAS QUE DEVERIAM TER SIDO IDENTIFICADAS NA FASE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO. DEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO. ADITIVO QUE VISA CORRIGIR FALHAS DO PROJETO. CARÊNCIA DE AMPARO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1. Verificou-se que nenhum dos fatos alegados caracteriza evento realmente imprevisível ou que não pudesse ter sido identificado na fase de elaboração do projeto básico. A deficiência de planejamento é assim, a causa direta dos expressivos acréscimos quantitativos, revelando inequívoca falha na etapa preparatória da contratação.

2. A doutrina e a jurisprudência desta Corte são firmes ao considerar irregular e sem amparo legal a celebração de aditivos destinados a corrigir defeitos, lacunas ou insuficiências do projeto básico licitado, ainda que as alterações se acomodem dentro do limite legal.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5OC-KZHE-6T4K-9VUA

exame, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U5OC-KZHE-6T4K-9VUA